

LEI MUNICIPAL Nº1.628/2013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal 1021/2009, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 1021/2009, a qual define o preço e a forma de pagamento dos serviços de máquinas à particulares, é alterado novamente passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os serviços de máquinas realizados nas propriedades particulares do Município, com máquinas e equipamentos da municipalidade, serão cobrados dos beneficiados pela Fazenda Municipal em uma única parcela, com vencimento em 60 dias da data da realização dos serviços.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de primeiro de janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 05 dias do mês de setembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento